

Acórdão – Segunda Câmara

Prestações de Contas Municipais n^{os}:

660226, Prefeitura de Inhapim, exercício de 2001

Parte(s): Jairo Lucca de Souza (Prefeito Municipal à época)

679224, Prefeitura de São Felix de Minas, exercício de 2002

Parte(s): Juraci Braz de Souza (Prefeito Municipal à época)

680370, Prefeitura de Almenara, exercício de 2002

Parte(s): Manoel Francisco Alves Silva (Prefeito Municipal à época)

2489, Prefeitura de Congonhas, exercício de 1991

Parte(s): Arnaldo da Silva Osório (Prefeito Municipal à época)

686724, Prefeitura de Perdizes, exercício de 2003

Parte(s): Alcides Flausino Dias (Prefeito Municipal à época)

749397, da Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza, exercício de 2007

Parte(s): José Ricardo de Melo (Prefeito Municipal à época)

679501, Prefeitura de Silvianópolis, exercício de 2002

Parte(s): Vitor Nery de Moraes (Prefeito Municipal à época)

709813, Prefeitura de Astolfo Dutra, exercício de 2005

Parte(s): José Natalino Benini da Cunha (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Sirley Garcia Cardoso – OAB/MG 51842

696979, Prefeitura de Cláudio, exercício de 2004

Parte(s): Geraldo Ferreira Vaz (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Abrahão Elias Neto – OAB/MG 55164 e outros

709844, Prefeitura de Pequeri, exercício de 2005

Parte(s): Geraldo Fulco (Prefeito Municipal à época)

729862, Prefeitura de Carmópolis de Minas, exercício de 2006

Parte(s): Geraldo Antônio da Silva (Prefeito no período de 01/01/2006 a 02/02/2006) e
Silas Faleiro (Prefeito no período de 03/02/2006 a 31/12/2006)

Procurador(es): Thereza Cristina Viana de Castro – OAB/MG 59397 e outros

729895, Prefeitura de Passa Quatro, exercício de 2006

Parte(s): Acácio Mendes de Andrade (Prefeito Municipal à época)

726826, Prefeitura de Alto Jequitibá, exercício de 2006

Parte(s): Antônio Mattos Lopes (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Marcos Antônio Pires de Moraes – OAB/MG 73488

710331, Prefeitura de Campo do Meio, exercício de 2005

Parte(s): Vilson Rodrigues Pereira (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Fabrício dos Santos Araújo OAB/MG 91484

748785, Prefeitura de São Lourenço, exercício de 2007

Parte(s): Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Fernanda Maia – OAB/MG 106605 e outros

729213, Prefeitura de Prudente de Moraes, exercício de 2006

Parte(s): Haroldo Cunha Abreu (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Viviane Fernandes de Araújo – OAB/MG 61952 e Sirley de Oliveira Arruda – OAB/MG 72287

729541, Prefeitura de Machado, exercício de 2006

Parte(s): Carlos Alberto Pereira Dias (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Robison Carlos Pereira Miranda – OAB/MG 112445 e Silvio Moraes Júnior – OAB/MG 112446

Prestações de Contas dos Executivos Municipais n^{os}:

834668, de Senhora de Oliveira, exercício de 2009

Parte(s): Sebastião Araújo de Oliveira (Prefeito Municipal à época)

835235, de Palmópolis, exercício de 2009

Parte(s): Arivaldo de Almeida Costa (Prefeito Municipal à época)

835563, de Iguatama, exercício de 2009

Parte(s): Manoel Bibiano de Carvalho Neto (Prefeito no período de 01/01/2009 a 05/06/2009) e Leonardo Carvalho Muniz (Prefeito no período de 06/06/2009 a 31/12/2009)

835349, de Campos Altos, exercício de 2009

Parte(s): Cláudio Donizete Freire (Prefeito Municipal à época)

834930, de Itaú de Minas, exercício de 2009

Parte(s): Jorge Lopes de Moraes (Prefeito Municipal à época)

834965, de Uruana de Minas, exercício de 2009

Parte(s): Tânia Menezes Lepesqueur (Prefeita à época)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acórdão

834977, de Grupiara, exercício de 2009

Parte(s): Ronaldo José Machado (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Ana Carolina Silveira Gonçalves – OAB/MG 108865 e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS JULGADAS EM BLOCO – ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos de Prestações de Contas Municipais julgadas em bloco, uma vez que, conforme a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, referentes a Prestações de Contas Municipais, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, em face da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da Constituição da República de 1988, c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original encontra-se nos autos de n. 660226.

Plenário Governador Milton Campos, 08 de setembro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA

Presidente e Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES

Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas